



MAFAMUDE
VILARDO PARAISO
JUNTA DE FREGUESIA

ACORDO DE COLABORAÇÃO

2018



ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
= APOIO AO PASSEIO DE IDOSOS - COMPENSAÇÃO SOCIAL PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DE
PARTICIPAÇÃO E APOIO À REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS E INFRAESTRUTURAS DE APOIO A
IDOSOS”=**

Considerando que:

O desenvolvimento de atividades socio recreativas e culturais junto da classe mais idosa assume uma particular importância no fomento e promoção do estabelecimento de relações interpessoais, assim como no incentivo à participação em atividades coletivas de desenvolvimento e lazer;

A União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso organiza ao longo do ano diversos eventos para a população mais idosa;

As autarquias locais, nos termos do artigo 2º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e tempos livres;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico do mesmo diploma legal).

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, pessoa coletiva número 510 837 689, com sede na Rua Soares dos Reis, 1154 - VNG aqui representada por Dr. João Paulo Correia, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesia ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização de atividades direcionadas para a população mais idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Município atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no valor total de € 20.000 (vinte mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo repartido da seguinte forma:

- a) Comparticipação no valor de € 10.000 (dez mil euros), como apoio ao

investimento na realização de obras de reabilitação de espaços e infraestruturas de apoio aos idosos;

- b) Participação no valor de € 10.000 (dez mil euros), para despesas com atividades direcionadas para a população mais idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo a União de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Cumprir o objeto do presente Acordo;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Remeter até 15 de janeiro de 2019 um relatório de avaliação de execução do acordo, consubstanciado no preenchimento da minuta que se anexa ao presente Acordo;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação dos eventos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,



O Presidente da União de Freguesia



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelas rubricas do plano 2016-A-108 e 2016-A-111 (Compromisso n.º 2018/ 2385 artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)



CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

ANEXO



APOIO AO PASSEIO DE IDOSOS – COMPENSAÇÃO SOCIAL PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E APOIO À REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS E INFRAESTRUTURAS DE APOIO AOS IDOSOS

RELATÓRIO

UNIÃO DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

ANO: _____

EXECUÇÃO

Período da realização das obras/eventos/ projetos/atividades:

Início do Projeto/atividade:

Fim do Projeto:

CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:

Vila Nova de Gaia, ____/____/____

O Presidente União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso

